



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ATO DA MESA Nº 04/ 2020

### **REESTABELECE FUNCIONAMNETO E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO Decreto nº 47.891/2020 - Declara Calamidade Pública Estadual e Decreto Municipal nº 7801/2020 - Declara Estado de Calamidade Pública e consolida as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itajubá;

CONSIDERANDO os Atos da Mesa nº 01, 02 e 03 de 2020, que estabeleceu regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal combinado a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno no funcionamento da Câmara Municipal de Itajubá, objetivando realizar os seus serviços institucionais, regimentais, legislativos e administrativos;

A MESA DIRETORA dos Trabalhos da Câmara Municipal de Itajubá, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, dentre eles art. 20, §2º, ‘e’ da Resolução nº 979/2016 c/c art. 35, VI da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reestabelecer o funcionamento da Câmara Municipal de Itajubá, a partir de 04 de maio de 2020, com horário de atendimento das 12 às 18 horas.

Art. 2º As atividades legislativas e administrativas presenciais realizadas nas dependências da Câmara Municipal, nesse período de pandemia, deverão ser realizadas em estrita observância as orientações das autoridades de saúde local, estadual e federal.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras por qualquer pessoa que frequente a Câmara Municipal.

§ 2º Será disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na recepção a ser utilizado por todas as pessoas que tiverem acesso à Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 3º As sessões ordinárias serão realizadas no Plenário “Sala das Sessões J K”, observando sempre os limites de segurança e distanciamento estabelecidos pelas autoridades de saúde, readequando, momentaneamente, a acomodação dos Vereadores.

§ 1º Em decorrência das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, objetivando a proteção dos membros da Casa, a possibilidade na participação das sessões e demais trabalhos legislativos, os Vereadores que fazem parte do grupo de risco, poderão participar das reuniões virtualmente, utilizando-se para fins de votação o Sistema de Deliberação Remota - SDR.

§ 2º No caso de participação virtual e utilização do Sistema de Deliberação Remota, a Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara ficará responsável pela orientação e suporte técnico necessário aos vereadores que necessitarem desta alternativa.

Art. 4º As Sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de Comissões Permanentes ou Especiais serão temporariamente fechadas ao público.

§ 1º Somente poderão participar das Sessões e reuniões os servidores que colaboram para a sua efetiva realização.

§ 2º Todas as sessões ou reuniões, quando não transmitidas de forma simultaneamente através dos meios de comunicação da Casa, serão disponibilizadas posteriormente para acesso público.

§ 3º Quando necessário e deliberado pela Comissão Permanente, a participação de convidados nas reuniões está restrita à 3 (três) pessoas.

§ 4º Em consequência as determinações previstas no presente artigo, quaisquer ações, regimental ou não, que acarretem a participação de pessoas que não trabalhem no Legislativo Municipal estão suspensas.

§ 5º No caso específico de processos licitatórios para aquisição de bens ou serviços, que utiliza sessão pública, deverá ser precedido da autorização específica do Presidente da Casa.

§ 6º As reuniões do Canto Coral ocorrerão com número limitado de 10 (dez) integrantes, respeitado o distanciamento mínimo e precauções estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Os gabinetes dos vereadores somente poderão atender uma pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara por qualquer pessoa.

Parágrafo único. Caso não seja observado a utilização de máscara, a pessoa será convidada, imediatamente, a retirar-se do recinto.

Art. 6º O atendimento na recepção da Câmara, deverá ser organizado com a finalidade evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No atendimento ao público será observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa com uso de máscara, caso ocorra fila.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 7º Em razão das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, lactantes ou portadores de doenças crônicas (sob apresentação de atestado ao RH – Recursos Humanos) permanecerão exercendo as suas funções de forma remota.

§1º O servidor deverá ficar à disposição durante o horário de expediente da Câmara Municipal, de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§2º Conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata, o servidor poderá ser convocado para a realização das atividades presenciais, após as precauções necessárias.

Art. 8º Caso seja necessário manter distanciamento mínimo entre servidores em suas salas que não possua espaço suficiente, poderá ocorrer horário diferenciado de trabalho.

Art. 9º. Os prestadores de serviços terceirizados na Câmara Municipal estão obrigados a seguir rigorosamente as orientações previstas neste Ato, sem prejuízo de outras normas determinadas pela Diretoria Administrativa.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste, por meio de Portaria.

Art. 11 Em complemento ao presente Ato, encontra-se no Anexo I normas e procedimentos a serem observados por todos os vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 13 Ficam convalidados todos os atos praticados sob o efeito do Ato Mesa nº 01, 02 e 03 de 2020.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, em 30 de abril de 2020.

Sebastião Silvestre da Costa  
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina  
1º Vice-Presidente

Kener Augusto Maia  
2º Vice-Presidente

Renato Nascimento de Moraes  
1º Secretário

José Maria Silva  
2º Secretário

## ANEXO I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## I - IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TRABALHADORES

Servidores ou terceirizados exercendo suas atividades no ambiente de trabalho da Câmara, estiver com o sintoma gripal como (Tosse, febre, etc.) deverá comunicar a chefia imediata para que seja encaminhado para o atendimento de Saúde, podendo retornar suas atividades somente com o diagnóstico em mãos.

## II - PREVENÇÃO NO CONTÁGIO PELO (COVID-19)

Todos os Servidores devem seguir as orientações abaixo:

- Lave as mãos com água e sabão. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70% (setenta por cento);
- Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- Evite aglomeração;
- Mantenha os ambientes ventilados;
- Não compartilhe objetos pessoais.

## III - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Realizar a limpeza das mãos com ÁGUA E SABÃO sempre que for:

- Tomar café;
- Tomar água;
- Quando utilizar sanitários;
- Evite tocar a boca, nariz e o rosto com as mãos;
- Manter a distância segura entre os servidores de 1,5 m (um metro e meio);
- Evitar contatos próximos: abraço, aperto de mão, beijos.

## IV - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

- Realizar a limpeza e desinfecção com álcool 70% dos postos de trabalho e em áreas comuns;
- Evite tocar em corrimão, maçaneta;
- A limpeza de corrimão, maçanetas, mesas, cadeiras deve ser realizada com maior frequência;
- Deve-se privilegiar a ventilação natural dos locais de trabalho. No caso de ar condicionado, evite a recirculação de ar e verifique a manutenção dos filtros;
- Evitar deslocamento de viagens e reuniões presenciais.

## V - PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES EM ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

- Proibido o uso de copos, pratos e talheres que não sejam descartáveis ou de uso pessoal;
- Cada servidor é responsável pela higienização e guarda de seus pertences;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- Deve realizar a limpeza e desinfecção das mesas após cada utilização;
- Evite conversas durante as refeições;
- Evitar o compartilhamento de alimentos;
- Preferencialmente um servidor por vez.

## VI - TRANSPORTE

Todo o Servidor que faz o uso do Transporte Coletivo deve:

- Fazer o uso da Máscara durante o trajeto para a empresa e vice-versa;
- Manter a ventilação natural dentro dos veículos através de abertura das janelas;
- Ao chegar na Câmara deve-se higienizar as mãos imediatamente antes de qualquer atividade.

## VII - USO DE MÁSCARAS OBRIGATÓRIO

- O servidor devera providenciar sua própria máscara;
- A máscara de proteção respiratória é de uso pessoal;
- O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão;
- Deverá utilizar a máscara durante toda a atividade laboral;
- Não será permitido a permanência de servidores ou cidadão no interior da Câmara sem o uso devido da máscara.

## VIII - CRONOGRAMAS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Será criado um cronograma de limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho. Será realizado diariamente com maior frequência a limpeza e desinfecção das superfícies de maior contato e utilização.

## IX - MOTORISTA

- Após o transporte de vereadores ou servidores da Câmara, deverá ser realizada a desinfecção minuciosa do veículo, desinfetando superfícies de contato com as mãos. Não será permitido a utilização do veículo sem uso da máscara.